

002063715.00-58 W O CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
 002066711.00-11 WIRES HERNANE VIEIRA - ME
 002098243.00-78 VANDEIR ANTONIO MOIZES - ME
 002121896.00-35 JOAO CARLOS GUARNIERI - ME
 002127903.00-11 UBERLANDO NASCIMENTO DE SOUZA - EIRELI - ME
 002138168.00-89 DEBORA THAIS DOS SANTOS - ME
 002193315.00-76 JAVAE QUIMICA LTDA - ME
 002534657.00-04 JOSUEL BATISTA BRITO - ME
 271404719.00-90 FERREIRA & MARTINS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
 271532533.00-90 OLIVEIRA BRAZ COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
 271674601.00-25 FOX VIDEO LOCADORA E CONVENIENCIAS DE FRUTAL LTDA - ME
 271834060.00-89 MAURO LEMOS MARTINS FILHO & CIA LTDA - ME
 516737708.00-56 NEILTON DOS REIS MATEUS - ME
 001939394.01-00 PAULO SERGIO PEDROSO EIRELI
 001949433.01-45 IVONETE COSTA SANTANA - ME
 Terça-feira, 3 de Novembro de 2015.
 Chefe de Unidade: Márcio Eustáquio Bento

Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014 e o Decreto Estadual nº 45.242/2009;
 CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Defesa Social em determinar as diretrizes de gerenciamento do sistema prisional do Estado;
 CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Estado de Defesa Social elaborar, coordenar e gerir a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para sua reintegração social, mediante gestão direta e mecanismos de gestão;
 CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Estado de Defesa Social determinar as diretrizes e articular a elaboração de parcerias com entidades públicas e privadas;
 CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Estado de Defesa Social propor ações que visem à redução de custos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros;
 CONSIDERANDO o interesse social da Secretaria de Estado de Defesa Social em efetivar a doação de cabeças de gado para a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC - com o fim de propiciar a aos condenados o aprendizado de novo labor e propiciar renda;
 CONSIDERANDO que o artigo 72 do Decreto Nº 45.242/2009 estabelece que a doação de material permanente é de competência de Secretário de Estado;
 CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do artigo 7º e o artigo 12 da Resolução SEPLAG Nº 37/2010 estabelecem que para efetivar a doação de material permanente é necessária a reavaliação dos bens pela Comissão Específica de Reavaliação, que deverá ser constituída pelo Secretário de Estado;
 RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Específica de Reavaliação com o objetivo de reavaliar os bens a serem doados para a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.
 Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:
 Titulares:
 A – Pela Diretoria de Material e Patrimônio - DMP - fica designado o servidor CARLOS HENRIQUE CONCEIÇÃO, MASP nº 1.302.863-4;
 B – Pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF - fica designada a servidora CELINA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MASP nº 373758-2;
 C – Pela Diretoria de Trabalho e Produção - DTP - fica designado o servidor FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA, MASP nº 1220508-4;
 Suplentes:
 D – Pela Diretoria de Trabalho e Produção - DTP - fica designado o servidor SIDNEY RENIS BENTO DA SILVA, MASP nº 1133647-6;
 E – Pela Diretoria de Trabalho e Produção - DTP - fica designado o servidor JILCARLEY RUFINO DE ALMEIDA, MASP nº 1223845-9.

Art. 3º Compete à Comissão Específica de Reavaliação determinar os valores atualizados dos bens que serão doados à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, respeitando o processo e utilizando os critérios indicados na Resolução SEPLAG nº 37/2010.
 Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2015.
BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
 Secretário de Estado de Defesa Social

03 760496 - 1

SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
 DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000014084.69, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória no período de 01.01.2012 a 31.12.2013. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre - MG, os seguintes documentos: Notas Fiscais de Entrada, Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas e Livro Registro de Apuração de ICMS, todos no período de 01.01.2012 a 31.12.2013.

Sujeito Passivo:
 IMPRIMA TINTAS E VERNIZES LTDA
 IE nº: 001.005715.01-50 - CNPJ nº: 08.009.189/0003-57
 Endereço: Avenida Nicolau Cezarino, nº. 4.197 - Complexo Comercial Sul Minas - EXTREMA – MG - CEP: 37.640-000
 Pouso Alegre, 29 de outubro de 2015
 JOÃO BOSCO DE SANTANA
 DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
 DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000014083.88, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória no período de 01.01.2014 a 31.12.2014. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre - MG, os seguintes documentos: Notas Fiscais de Entrada, Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas e Livro Registro de Apuração de ICMS, todos no período de 01.01.2014 a 31.12.2014.

Sujeito Passivo:
 WHITE FILM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FILMES LTDA.
 IE nº: 002.065873.00-02 - CNPJ nº: 08.353.550/0002-87
 Endereço: Rua Coronel Erasmo Cabral, nº. 235 C - Centro SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG - CEP: 37.540-000
 Pouso Alegre, 29 de outubro de 2015
 JOÃO BOSCO DE SANTANA
 DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II - VARGINHA
 DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000011871.95, tendente a verificar eventuais inconsistências entre o faturamento declarado e a apuração do ICMS, e a soma dos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito/similares; verificando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na repartição fazendária AF São Sebastião do Paraíso, Rua Tenente José Albino, 575, Centro, São Sebastião do Paraíso/MG, Documentos Fiscais de Entrada e Saída, extratos PGDAS-D e DASN, Livros Fiscais de Entrada e Saída, Livro Caixa (na ausência deste, Livros Diário e Razão). Documentos referentes ao período de 01/08/2012 a 31/12/2014.

CONTRIBUINTE: S M NO PASSO DA MODA LTDA. – ME
 Ins. Estadual nº: 002.009009.00-04
 CNPJ nº: 16.660.298/0001-04
 Município: PASSOS/MG
 Poços de Caldas, 03 de novembro de 2015.
 Jun William Nakamura – Masp 667.172-1
 Delegado Fiscal de Trânsito em Exercício - DFT/Poços de Caldas

03 760500 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Bernardo de Vasconcellos Moreira

Expediente

PORTARIA GAB Nº 89, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93, da Constituição Estadual de Minas Gerais, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 095/2015
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processadas: S.C.S., Masp.: 377.004-7, K.M.M., Masp.: 1.219.540-0 e F.C.A., Masp.: 1.077.912-2, Agentes de Segurança Penitenciário.
 Comissão Processante: Presidente: Marcelo Ferreira Gomes
 Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/SAD nº 045/2015
 Sindicância Administrativa Disciplinar
 Processada: A.M.S., Masp.: 1.214.164-4, Agente de Segurança Penitenciária contratada.
 Comissão Sindicante: Presidente: Marcelo Ferreira Gomes
 Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº030/2015
 Sindicância Administrativa
 Fato: Apurar os responsáveis pelos fatos que corroboraram para a morte (autoextermínio) do sentenciado O. P. R., fato ocorrido em 20/10/2014, na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, Uberlândia/MG.
 Comissão Sindicante – Presidente – Simone Vieira Barbosa.
 Membros: Ivan Nunes Lopes e Washington Moreira dos Santos.
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUASE/PAD nº 107/2015
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processado: A.J.L., MASP 1.215231-0, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo.
 Comissão Processante: Presidente Wilian Alves Sant’Ana
 Membros: Fernando Henrique de Paiva Cunha e Carlos Romero Marrara Boatto
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 106/2015
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processado: A. G. P. S., MASP: 1.222958-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário.
 Comissão Processante: Presidente - Simone Vieira Barbosa
 Membros: Ivan Nunes Lopes e Washington Moreira dos Santos
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUASE/SADNº056/2015
 Sindicância Administrativa Disciplinar
 Processados: M.C.S., Masp. 1.355.829-1; M.P.O., Masp 1.344.656-2; A.B.C., Masp 1.361.359-1 e D.O.M., Masp 1.360.675-1, Agentes de Segurança Socioeducativos.
 Comissão Processante: Fernando Henrique de Paiva Cunha
 Membros: Wilian Alves Sant’Ana, Carlos Romero Marrara Boatto
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

EXTRATO DE PORTARIA/CORREGEDORIA/SUASE/SA Nº 031/2015.
 Sindicância Administrativa
 Fato: Apurar prováveis agressões aos adolescentes M. N. P. e J. F. P. F., no Centro Socioeducativo São Francisco de Assis, em Governador Valadares/MG, Unidade Socioeducativa integrante da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, da Secretaria de Estado de Defesa Social.
 Comissão Sindicante: Presidente: Rômulo Cristiano Maurício de Souza
 Membros: Adriano de Oliveira Ramos e Rafael Wesley de Castro Viana
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

ExtratodePortaria/CORREGEDORIA/SUASE/SADNº037/2015
 Sindicância Administrativa Disciplinar
 Processado: T.C.S., Masp 1.124.6395-4, Agente de Segurança Socioeducativo.
 Comissão Processante: Rafael Wesley de Castro Viana
 Membros: Romulo Cristiano Mauricio de Souza e Adriano de Oliveira Ramos
 Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

ExtratoPortaria/CORREGEDORIA/SUASE/PADnº089/2015
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: C.S.B., Masp. 1.138.932-7 e D.S.D, Masp. 1.195.693-5, Agentes de Segurança Socioeducativos.
 Comissão Processante: Rafael Wesley de Castro Viana
 Membros: Rômulo Cristiano Maurício de Souza e Adriano de Oliveira Ramos
 Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 015/2014, publicada no “Minas Gerais” de

05/04/2014, em que restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos, ACATA o Relatório de fls. 998/1011 e Parecer às fls. 1012/1013, face ao descumprimento do art. 216, incisos V, VI e IX; infringência ao art. 246, inciso I c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual 869/52 e, em observância ao princípio do livre convencimento motivado, da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, DECIDE pela aplicação da penalidade administrativa disciplinar de SUSPENSÃO, pelo período de 10 (dez) dias, ao servidor R.B.Q., Masp.: 1.083.992-6, nos termos do art. 244, inciso III, do mesmo Diploma Legal.
 Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho ao Subsecretário de Administração Prisional para conhecimento.
 Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho.
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 027/2013, publicada no “Minas Gerais” de 14/11/2013, em desfavor do prestador de serviços M.L.S., Masp: 1.127.058-4, na função de Agente de Segurança Penitenciário, em exercício no CERESP - Centro Sul, em Belo Horizonte/MG, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, em virtude de não ter sido comprovada conduta irregular do mesmo no fato objeto da apuração.
 Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho, mormente o lançamento desta decisão nos assentos funcionais do prestador de serviços.
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUASE/SA Nº 010/2015, publicada no Diário Oficial de “Minas Gerais” de 07/07/2015, em desfavor do prestador de serviços L.H.S, MASP: 1.079.338-8, em exercício à época dos fatos no Centro Socioeducativo de Sete Lagoas/MG, determina a ABSOLVIÇÃO do processado e o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que não restou comprovada a materialidade e autoria em ilícito administrativo, conforme descrito na portaria inaugural.
 Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho ao Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE para conhecimento.
 Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística da Secretaria de Estado de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho.
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 035/2014, publicada no “Minas Gerais” de 08/10/2014, em que restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos, ACATA o Relatório de fls. 314/330 e Parecer às fls. 331/332, face ao descumprimento do art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual 869/52 e, em observância ao princípio do livre convencimento motivado, da proporcionalidade, da legalidade e da razoabilidade, DECIDE pela aplicação da penalidade administrativa disciplinar de SUSPENSÃO, pelo período de 15 (quinze) dias, ao servidor L.F.P.S., Masp.: 1.104.638-0, nos termos do art. 244, inciso III, do mesmo diploma legal.
 Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho ao Subsecretário de Administração Prisional para conhecimento.
 Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho.
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 035/2014, publicada no “Minas Gerais” de 08/10/2014, em que restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos, ACATA o Relatório de fls. 314/330 e Parecer às fls. 331/332, face ao descumprimento do art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual 869/52 e, em observância ao princípio do livre convencimento motivado, da proporcionalidade, da legalidade e da razoabilidade, DECIDE pela aplicação da penalidade administrativa disciplinar de SUSPENSÃO, pelo período de 15 (quinze) dias, ao servidor L.F.P.S., Masp.: 1.104.638-0, nos termos do art. 244, inciso III, do mesmo diploma legal.
 Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho ao Subsecretário de Administração Prisional para conhecimento.
 Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho.
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2012, instaurado por meio da PORTARIA/SUASE Nº 019/2012, publicada no “Minas Gerais” de 15/09/2012, em desfavor do servidor A.L.C.A., Masp 1.243.717-4, decide pela ABSOLVIÇÃO, em virtude da não comprovação da existência de materialidade para aplicação de penalidade administrativa.
 Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas para conhecimento, e à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para registros e adoções de medidas necessárias.
 Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.
 Katiúscia Fagundes Fernandes
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela PORTARIA/CORREGEDORIA/SUASE/SA Nº 013/2013, publicada no “Minas Gerais” em 06/11/2013, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos e pela ABSOLVIÇÃO dos prestadores de serviços N.P.S., Masp: 1.154.108-3, P.C.S., Masp: 1.212.003-6 e E.A.F., Masp: 1.079.388-3, tendo em vista que ficou evidenciado que não houve incidência de irregularidade para aplicação de penalidades administrativas.

Cidadania - Defensoria Pública é:

Um direito que o brasileiro pode confiar.

Jeferson Cosme Pereira

